

CJR  
CFO  
CAB  
A

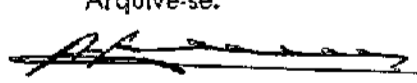


# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANA VICENTINA TONELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.867

Assunto: Altera o art. 1º da Lei 1.743/70, para vedar, nos locais  
que esta especifica, publicidade de fumo, álcool e medicamentos.

Autógrafo N.º 2807/84  
LEI N.º 2416, DE 13/07/84.  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
07/07/84

Clas.

Proc. N.º 15553

S



**PUBLICADO**  
em 26/04/84

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**PROTOCOLO DATA**  
015588 - 03/04/84  
CLASSE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Sala das Sessões, em 03/04/84  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Aprovado em 2.ª Discussão  
**PROJETO APROVADO**  
Sala das Sessões, em 04/06/84  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Aprovado em 1.ª discussão  
Sala das Sessões, em 06/04/84  
Presidente

PROJETO DE LEI 3.867

Altera o art. 19 da Lei 1.743/70, para vedar, nos locais que esta especifica, publicidade de fumo, álcool e medicamentos.

Art. 19 O art. 19 da Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pela Lei 1.946, de 19 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos."

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03-04-84.

  
ANA VICENTINA TONELLI



PL 3.867 , fls. 2

Justificativa

Praticamente não se altera a redação do art. 1º da lei citada, mas apenas se acrescenta a vedação de licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos.

Propõe-se tal medida, pois parece-nos desaconselhável o induzimento ao vício que acontece com a propaganda, como também as chamadas para medicamentos em geral, os quais, ingeridos sem a devida cautela, podem causar males irreparáveis à saúde do cidadão.

Evitar a difusão do tabagismo, do alcoolismo, bem como do uso indiscriminado de remédios é, pois, o precípua objetivo desta proposição, a qual, por certo, merecerá a costumeira e proverbial atenção dos nobres pares.

  
ANA VICENTINA TONELLI

\*  
faz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13/10/70



LEI Nº 1743, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - A colocação de meios de publicidade na parte externa de edifícios particulares, muros e tapumes, em todo o Município, deverá ser feita após a concessão de licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a colocação desses meios de publicidade em edifícios, logradouros públicos, vias, calçadas e postes.

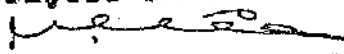
Art. 3º - Para os efeitos do artigo 1º são considerados meios de publicidade, os cartazes, avisos, programas, anúncios, painéis, quadros, letreiros e outros quaisquer veículos de publicidade a serem fixados ou pintados, excluída a propaganda eleitoral, na forma da lei que a regula.

Art. 4º - Após o término da vigência do prazo da licença concedida, os meios empregados na publicidade deverão ser retirados.

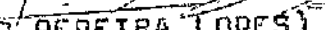
Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei a carretará a imposição de multa diária à pessoa física ou jurídica, interessada no objeto da publicidade, no valor de - 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da infração.

Art. 6º - A multa prevista no artigo anterior será aplicada também ao proprietário do edifício que fôr co-nivente com o infrator.

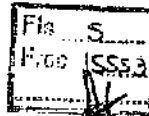
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11  
19



LEI Nº 1946, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

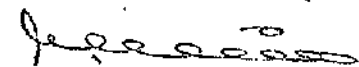
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº 1 743, de 12 de outubro de 1 970, o seguinte parágrafo:

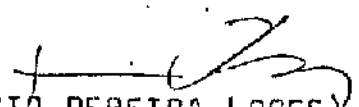
"Parágrafo único - Sem prejuízo da pena imposta neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal, após notificação prévia, inutilizar ou apreender meios de publicidade que estejam em desacordo com os dispositivos desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

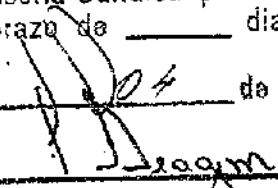
  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
- Diretor Administrativo -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

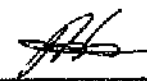
Em 04 de 04 de 19 84

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 04 de 04 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.144

PROJETO DE LEI Nº 3.867

PROC. Nº 15.553

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 19 da Lei 1.743/70, para vedar, nos locais que esta especifica, publicidade de fumo, álcool e medicamentos.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa. Com efeito, ao vedar a licença de publicidade de determinado produto, o presente projeto de lei implica necessariamente em diminuição da receita, e como tal somente poderia ser iniciado pelo Prefeito, nos termos do art. 27, § 19, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por se tratar de matéria relativa ao Código Tributário Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 1984

  
Dr. Aguiñaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 04 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

*AB*

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 30 dias.

Em 18 de 04 de 19 84

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 04 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*AB*

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 24 de 04 de 19 84

*[Signature]*

\_\_\_\_\_  
Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. nº 15.553

PROJETO DE LEI Nº 3.867, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera o art. 1º da Lei 1.743/70, para vedar, nos locais que esta especifica, publicidade de fumo, álcool e medicamentos.

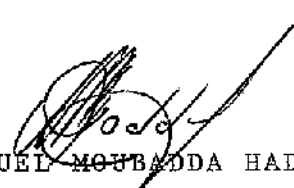
PARECER Nº 1.390

A ilegalidade de iniciativa deste Projeto é indiscutível, em que pese os sadios objetivos pugnados por sua autora, nossa nobre Par Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

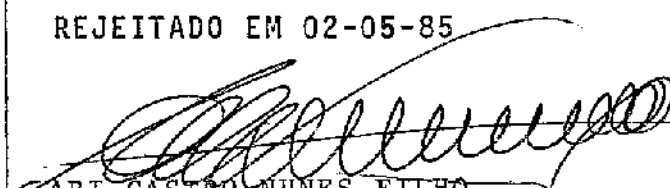
O problema apresentado na iniciativa é ferido pela Assessoria Jurídica da Edilidade de forma inquestionável.

Assim, somos contrários.

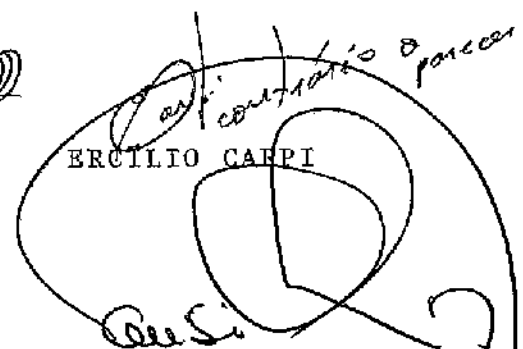
Sala das Comissões, 02.05.84.

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,  
Presidente e Relator.

REJEITADO EM 02-05-85

  
ARI CASTRO NUNES FILHO  
CONTRÁRIO

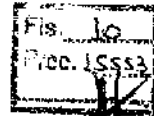
  
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

  
ERCILIO CARPI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
contrário

/rsv

215 x 315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 5a.S0.Ext.	Rodizio 3.2	Taquígrafo P.Da Pós	Orador Lázaro Rosa	Apartante 14.6.84	Data 14.6.84
----------------------	----------------	------------------------	-----------------------	----------------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI n.  
3 867, da Ver. Ana Vicentina Tenelli

O SR. LÁZARO ROSA (Presidente-Relator da CFO) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. PROJETO DE LEI n. 3 867, da nobre colega Ana Vicentina Tenelli. Já estudei o aspecto financeiro e esteu inteiramente favorável à sua aprovação, quanto ao aspecto financeiro.

Gostaria que v. exa., sr. Presidente, consultasse aos demais membros da Comissão.

.....

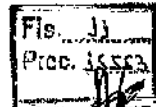
O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da CFO a respeito do parecer exarado pelo Presidente-Relator.

- O sr. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanh.
- O sr. José A. Marcussi - Acompanh.
- O sr. Francisco José Carbonari - Acompanh.
- O sr. Rolande Gisreia - Acompanh.

O SR. PRESIDENTE - Cinco votos favoráveis à aprovação do parecer. -

Convecamos, agora a C.A.G. para exarar parecer.

\*



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
58a.SO.	3.3	P.De Pôs			14.6.84

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS  
AO PROJETO DE LEI 3 867, da Vereadora  
Ana Vicentina Tenelli.

O sr. JOSE RIVELLI (Membro-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores.

PROJETO DE LEI 3 867, da ver. Ana Vicentina Tenelli, que altera o art. 1º da Lei n. 1743/70, para vedar, nos locais que esta especifica, publicidade de fumo, álcool e medicamentos.

Em relação ao Projeto queria dizer que ele é salutar e de interesse público, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Pediria a v. exa., sr. Presidente, que eu visse se aos demais membros da CAG.

.....

- Acompanham o Parecer: Jorge Nassif Haddad, Ana vicentina Tenelli, Francisco José Carbonari, Carlos Alberto Iamenti.

O sr. PRESIDENTE - APROVADO O parecer da CAG.

\*



Proc. nº 15.553.

AUTÓGRAFO Nº 2 807

(Projeto de Lei nº 3 867)

Altera o art. 1º da Lei 1.743/70, para vedar, nos locais que esta especifica, publicidade de fumo, álcool e medicamentos.

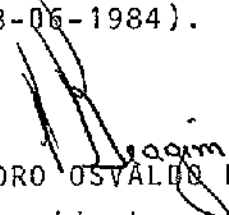
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

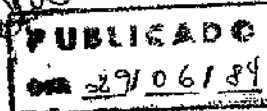
Art. 1º O art. 1º da Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pela Lei 1.946, de 1º de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (18-06-1984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

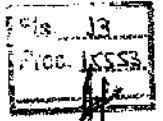




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



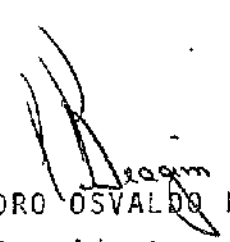
Of.PM.06-84-13.  
Proc: nº 15.553.

Em 18 de junho de 1984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

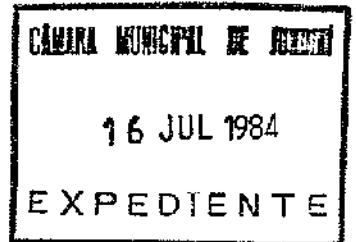
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 807 do Projeto de Lei nº 3 867, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária de 14 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

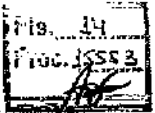
  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 374/84



Jundiá, 13 de julho de 1984.

Junte-se..

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Beagim  
Presidente  
16.07.84.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 867, bem como cópia da Lei nº - 2 716, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -- protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-




LEI Nº 2716, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pela Lei 1.946, de 1º de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

IOM 20/07/84

**LEI Nº 2716,  
DE 13 DE JULHO DE 1984.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 1º da Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970, alterada pela Lei 1.946, de 1º de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNU



